

MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR



Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2004

Do: Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular
Ao: Presidência do IPHAN
Sr. Antônio Augusto Arantes

IPHAN/ PROTOCOLO
01450.013090/2004-03
09/11/2004



Memo nº 290/CNFCP/04

Senhor Presidente,

Com base no Decreto 3551 de 04 de agosto de 2000 e por reconhecer se tratar de um bem da maior relevância enquanto referência cultural nacional, é com satisfação que estamos solicitando junto ao IPHAN o registro da Viola-de-cocho no Livro dos Saberes e o reconhecimento oficial do cururu e siriri como bens patrimoniais associados à viola-de-cocho.

Esta solicitação vem no sentido de encaminhar, de maneira apropriada aos procedimentos instituídos pelo IPHAN, a demanda formulada nos abaixo-assinados provenientes dos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, de modo a contemplar a expectativa das comunidades envolvidas de terem reconhecidos os bens viola-de-cocho, cururu e siriri.

Em anexo a esta solicitação segue texto elaborado à título de instrução do processo. Este texto foi fundamentado em pesquisa e documentação realizada por este Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular, com base na metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), para a apreciação do Conselho Consultivo de Patrimônio Cultural deste Instituto.

Na certeza de podermos contribuir com mais informações que eventualmente sejam necessárias para atender a regulamentação do processo de instrução do referido registro, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Claudia Marcia Ferreira
Diretora

Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular